

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.647, DE 2012**

Acrescenta inciso ao § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, para incluir entre os serviços de Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação e Comunicação o treinamento em informática.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado AROLDE OLIVEIRA

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.647, de 2012, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que tem o objetivo de incluir os serviços de treinamento em informática no rol dos beneficiados pela redução de contribuição patronal para a Seguridade Social de empresas exportadoras de TI – Tecnologia de Informação – e TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação.

Essa inclusão é feita por meio da inserção do §4º ao artigo 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

O texto foi encaminhado inicialmente para apreciação desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente terá seu mérito analisado pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Os setores de tecnologia de informação – TI – e de telecomunicações – TIC – estão entre os mais dinâmicos da economia, respondendo por grande parte dos avanços em termos tecnológicos, exigindo treinamento constante de seus profissionais e empresas, que ficam sob risco permanente de obsolescência.

Esse contexto obriga as empresas desse segmento econômico a adotarem programas de atualização constante de seus funcionários, os quais precisam estar preparados para utilizar plenamente as inovações de produtos e de tecnologia que são colocadas no mercado em ritmo frenético.

Assim, fica claro que o treinamento em informática é um serviço essencial e importantíssimo à indústria de tecnologia de informação e de telecomunicações, abrindo interessantes oportunidades no mercado global a empresas de treinamento em informática e telecomunicações.

As empresas que se dedicam a oferecer essas linhas de treinamento precisam manter, elas próprias, um esforço contínuo de atualização e demandam investimentos em equipamentos, software, estudos e formação de pessoas para permanecerem competitivas em nível internacional. Seus custos, enfim, estão condicionados à estrutura tributária incidente em sua folha de pagamento, requerendo tratamento equivalente aos demais empreendimentos do setor de TI e TIC.

Por tais motivos, concordamos com os argumentos do nobre autor da proposta em exame, no sentido de que o treinamento em informática precisa estar explicitamente relacionado como serviço técnico de informática, para que possa receber os benefícios que foram instituídos para empresas de TI e TIC pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.647, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado AROLDE OLIVEIRA  
Relator

2012\_16720